

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 0 -

LEI Nº 748

"CONCEDE ISENÇÃO DE JUROS, MULTAS E
CORREÇÃO MONETÁRIA DOS EM DÍVIDA
COM O CALÇAMENTO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, Faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º-Os contribuintes em débito com o calçamento que liquidarem suas dívidas para com a Fazenda Municipal de Baixo Guandu, dentro do prazo de 60(sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, ficam isentos do pagamento de juros, multas e correção monetária.

Art. 2º- Após o vencimento do prazo de que trata o artigo 1º desta Lei, serão extraídas certidões dos débitos que não forem pagos e entregues ao senhor Consultor Jurídico do Município para a competente cobrança - Judicial.

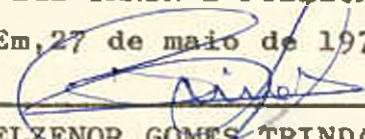
Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE=SE E PUBLIQUE=SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, 27 de maio de 1977.


DR. WILSON SANT'ANNA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA
Em, 27 de maio de 1977.


ELZENOR GOMES TRINDADE
SEC. SUBSTITUTO

R